



Porto Alegre, 15 de setembro de 2022

À Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS

Assunto: Proposta para realização de levantamento topográfico georreferenciado e estudos ambientais de seis quadras no município de Campos Borges, RS, com finalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social.

OBJETOS

- 1) Levantamento planialtimétrico e cadastral das quadras nº 41, 42, 43, 94, 95 e 96 do bairro São Jorge do Município de Campos Borges, RS, com georreferenciamento, planta do perímetro, memorial descritivo e descrições técnicas das unidades imobiliárias. O levantamento segue as diretrizes indicadas no Decreto Nº 9.310, de 15 de março de 2018.
- 2) Estudo da situação ambiental das quadras nº 41, 42, 43, 94, 95 e 96 do bairro São Jorge do Município de Campos Borges, RS, contemplando os seguintes itens:
 - Caracterização da situação ambiental das áreas a serem regularizadas;
 - Especificação dos sistemas de saneamento básico;
 - Propostas para prevenção e controle de riscos geotécnicos e inundações;
 - Elaboração de projeto para a recuperação das áreas degradadas.

VALOR

Valor total: **R\$ 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais).**



Obs.: O valor total contempla todas as despesas de pessoal, logística, equipamentos, impostos e encargos inerentes ao serviço.

PAGAMENTO

Proposta de pagamento a ser realizado em 2 parcelas, conforme segue:

- 1) 30% do valor (R\$ 5.250,00) na assinatura do contrato;
- 2) 70% do valor (R\$ 12.250,00) na entrega dos produtos finais;

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME SONNTAG HOERLLE
Data: 16/09/2022 15:52:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Geól. Guilherme Sonntag Hoerlle
CREA-RS 202306

Voegeo Geologia e Consultoria LTDA
CNPJ 22.607.413/0001-71

Orçamento nº 70/2022
15 de Setembro de 2022

Requerente:

Prefeitura Municipal de Campos Borges - RS.

Referente a:

Proposta para realização de levantamento topográfico e levantamentos ambientais em seis quadras do município de Campos Borges (RS) para Regularização Fundiária de Interesse Social.

Objeto:

1. Levantamento planialtimétrico e cadastral das quadras nº 41, 42, 43, 94, 95 e 96 do bairro São Jorge do Município de Campos Borges, RS, com georreferenciamento, planta do perímetro, memorial descritivo e descrições técnicas das unidades imobiliárias conforme diretrizes indicadas no Decreto Nº 9.310, de 15 de março de 2018.
2. Estudo da situação ambiental das quadras nº 41, 42, 43, 94, 95 e 96 do bairro São Jorge do Município de Campos Borges, RS, incluindo: caracterização da situação ambiental das áreas a serem regularizadas; especificação dos sistemas de saneamento básico; proposições para prevenção e controle de riscos geotécnicos e inundações e elaboração de projeto para a recuperação das áreas degradadas.

DETALHAMENTO DE CUSTOS:

Honorários técnicos:

R\$ 20.250,00

Impostos municipais, estaduais e federais:

R\$ 3.573,53

Valor total:

R\$ 23.823,53

Condições de pagamento: a definir em contrato, com entrada no ato da assinatura.

Prazo de entrega:

45 dias.

Equipe Técnica:

Gustavo Bartelli - Engenheiro Ambiental.

João V. Zamboni - Engenheiro Agrônomo.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO BARTELLI
Data: 16/09/2022 14:43:22 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2022

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **Regularize Consultoria, Capacitação e Projetos LTDA**, inscrita no CNPJ 29.688.235/0001-08, Situado a Rua São Geraldo n 489, Sala 202, Bairro Ermo, Guaíba, CEP 92.702-470, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base na Dispensa de Licitação nº 25/2022, art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços especializados na elaboração e execução de projeto para regularização do núcleo informal denominado SEAC, no bairro Santa Rita; Em Butiá/RS.

CLÁUSULA 02ª: Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 25/2022 e o Termo de referência constantes na Dispensa.

I - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total justo e contratado de **R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

CLÁUSULA 04ª - Todas as despesas necessárias para o desempenho dos serviços correrão por conta da Contratada;

CLÁUSULA 05ª - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da Contratada, conforme cronograma físico financeiro abaixo descrito, mediante emissão de Nota Fiscal. O valor será depositado no **Banco Sicredi, Agência 0155, Conta Corrente 95572-8**.

PRODUTO	SUBPRODUTO	QUANTITATIVO	FORMA APRESENTAÇÃO	PRAZO	DESEMBOLSO %
	Cadastro Social	Até 90 famílias	Relatório descritivo	60 dias	20,00%
	Levantamento Planialtimétrico	Até 90 lotes	Plantas e Memórias	30 dias	25,00%
PRODUTO 1	Cadastral Georreferenciado				
PRODUTO 2	Projeto Urbanístico	1	Plantas	75 dias	45,00%
	Memórias Descritivas	Até 90 memórias	Memórias Descritivas	75 dias	45,00%
PRODUTO 3	Processo Administrativo	1	Assessoramento técnico	X	5,00%
	CRF	1	Assessoramento técnico	X	5,00%
PRODUTO 4	Registro de CRF e emissão Matrículas Propri	1	Assessoramento técnico	X	5,00%

Parágrafo Único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 06ª: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Contratante.

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA 07ª: A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pela Secretaria;

CLÁUSULA 08ª: As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à **CONTRATADA**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Parágrafo Único: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na Cláusula 5ª passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação na forma correta.

CLÁUSULA 09ª: Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 10ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.014 – Administração da Secretaria Municipal de Obras de Fazenda, Planejamento e Gestão.

II – PRAZOS

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato, bem como o prazo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único : O prazo de conclusão , bem como o de vigência contratual, poderá ser prorrogada, mediante solicitação devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 12ª - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA 13ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á á retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA 16ª - Correrá por conta da Contratada, todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 17ª - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

V - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 21ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,3%, sobre o valor total do contrato, por atraso ou não comparecimento, limitado este ao número de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 5%, sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do mesmo, limitado este ao número de 30 (trinta) dias, o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10%, sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Para pagamento da(s) multa(s) a Contratante poderá optar por abater do valor devido à Contratada;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CLÁUSULA 22ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e no que couber a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 23ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 07 de abril de 2022.

**NEI FERNANDO
CARVALHO DE
SOUZA**

Assinado de forma digital
por NEI FERNANDO
CARVALHO DE SOUZA
Dados: 2022.04.08 14:09:11
-03'00'

**Regularize Consultoria, Capacitação e Projetos LTDA
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato foi submetido à apreciação da Procuradoria Municipal nos termos do Artigo 53. Parágrafo 4. da Lei nº 14.133/2021.